



MAPA-CALENDÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º
DA LEI Nº 71/78, DE 27 DE DEZEMBRO

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Decreto-Lei nº 267/80 de 8 de Agosto - Assembleia Regional dos Açores

1. O Presidente da República marca a data das eleições dos Deputados à Assembleia Regional.

Até 21.07.88

(Artº 136º alínea b) da Constituição conjugado com o Artº 19º
do Decreto-Lei 267/80, de 8 de Agosto)

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Desde 19.07.88

(Art.º 72º)

3. Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Desde 19.07.88 até 10.10.88

(Art.º 60º)

4. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Desde 19.07.88 até 29.10.88

(Art.º 74º n.º 1)

5. A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

De 21.07.88 até 31.07.88

(Art.º 13º n.º 3)

6. Apresentação das candidaturas perante o Juiz:

- a) - Da Comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S. Miguel
- b) - Da Comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira
- c) - Da Comarca da Ilha das Flores, para o círculo das Flores e do Corvo
- d) - Das restantes Comarcas, para os círculos das Ilhas a que cada um corresponda.



Comissão Nacional de Eleições

De 31.07.88 a 16.08.88

(Art.º 23º n.º 2)

7. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

De 17 a 19.08.88

(Art.º 31º)

8. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

De 17 a 19.08.88

(Art.º 26º n.º 2)

9. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Até três dias após a notificação do Juiz

(Artº 27º)

10. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Até três dias após a notificação do Juiz

(Art.º 28º n.ºs 2 e 3)

11. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

**em 48 horas após o fim dos prazos
mencionados no n.º 10**

(Art.º 28º n.º 4)

12. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.

**Findo o prazo de decisão sobre
a admissibilidade das listas**

(Art.º 29º)

13. Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Até dois dias após a afixação das listas

(Art.º 30º n.º 1)

14. O Juiz decide as reclamações:

**No prazo de 48 horas após
a apresentação das reclamações**

(Artº 30º nº 2)



15. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

**Após a decisão das reclamações ou findo
o prazo para as mesmas, caso não existam**
(Art.º 30º n.º 3)

16. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.

**No prazo de 3 dias
a contar da data da afixação das listas**
(Art.º 32º)

17. O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente.

No prazo de 3 dias a contar da interposição do recurso

e comunica telegraficamente a decisão, ao Juiz, no próprio dia.
(Art.º 35º)

18. Os Presidentes das Câmaras Municipais do círculo publicam e afixam à porta da Secretaria Regional e das respectivas Câmaras Municipais, as listas definitivamente admitidas.

No prazo de 5 dias a contar da recepção das listas
(Art.º 36º n.º 1)

19. Substituição de candidatos.

Até 24.09.88
(Art.º 37º n.º 1)

20. O Presidente da Câmara, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto, o que comunica imediatamente às juntas de freguesia.

Até 04.09.88
(Art.º 40º n.º 4)

21. Recurso para o Secretário Regional da Administração Pública dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

Até 06.09.88
(Art.º 40º n.º 4)



Comissão Nacional de Eleições

22. Decisão definitiva do Secretário Regional da Administração Pública.

Até 08.09.88
(Art.º 40º n.º 4)

23. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculos que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Até 13.09.88
(Art.º 65º n.º 1)

24. As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Até 13.09.88
(Art.º 62º n.º 3)

25. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Até 20.09.88
(Artº 66º n 1)

26. A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Até 20.09.88
(Artº 63º nº 3)

27. As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 8 (oito) dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Até 20.09.88
(Art.º 64º n.º 1)

28. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, distribui em termos de igualdade, a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Até 20.09.88
(Art.º 65º n.º 3)

29. Período da Campanha Eleitoral.

De 23.09.88 a 7.10.88
(Art.º 53º)



Comissão Nacional de Eleições

30. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Até 19.09.88
(Art.º 46º n.º 1)

31. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

De 20.09.88 a 22.09.88
(Art.º 47º n.º 1)

32. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento, através de sorteio, dos lugares da mesa, e sua decisão.

De 23.09.88 a 24.09.88
(Art.º 47º n.º 2)

33. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

**Nas 48 horas seguintes à escolha dos membros
das mesas da Assembleia ou Secção de voto**
(Art.º 47º n.º 4)

34. Reclamações contra a escolha ao presidente da Câmara Municipal.

Até dois dias após a afixação do edital
(Art.º 47º n.º 4)

35. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e, se as atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio.

Em 24 horas
(Art.º 47º n.º 5)

36. Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal (ou das Comissões Administrativas Municipais) de editais, anunciando o dia, horas e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Até 24.09.88
(Art.º 43º n.º 1)

37. Voto por correspondência.

a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade



Comissão Nacional de Eleições

profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.

b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade de exercer o seu direito de voto.

Entre 29.09.88 a 04.10.88

(Art.º 79º n.ºs 4 e 12)

c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence, por carta registada com aviso de recepção, o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

Até 05.10.88

(Art.º 79º n.º 12)

38. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará com a nomeação dos membros e participa-as ao Secretário Regional da Administração Pública, e às Juntas de Freguesia competentes.

Até 04.10.88

(Art.º 47º n.º 6)

39. O Presidente da Câmara Municipal entrega ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Até 06.10.88

(Art.º 52º)

40. A Comissão de recenseamento fornece às mesas das assembleias e secções de voto duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Até 07.10.88

(Art.º 51º n.ºs 1 e 3)

41. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Até 07.10.88

(Art.º 39º n.º 1)

42. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Até 07.10.88

(Art.º 108º n.º 2)



43. Dia da Eleição - das 8 (oito) às 19 (dezanove) horas.

Dia 09.10.88
(Art.ºs 41º e 89º n.º 3)

- Nova publicação, por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Dia 09.10.88
(Art.º 36º n.º 2)

44. Apuramento Parcial - Operações.

**Dia 09.10.88, imediatamente
após o encerramento das votações**
(Art.º 100º a 105º)

45. Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

**Dentro das 24 horas seguintes
ao apuramento parcial**
(Art.º 106º)

46. Devolução ao Secretário Regional da Administração Pública dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Dia 10.10.88
(Art.º 95º n.º 8)

47. Apuramento Geral do Círculo.

às 9 horas do dia 13.10.88
(Art.ºs 107º a 111º)

48. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

48 horas seguintes ao dia da primeira reunião
(Art.º 109º n.º 2)

49. Recurso para o Tribunal Constitucional, das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral.

24 horas após a publicação dos resultados
(Art.º 118º n.º 1)



50. Decisão definitiva do plenário do Tribunal.

No prazo de 48 horas após o recebimento do recurso

(Art.º 118º n.º 2)

51. Envio de 2 (dois) exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

**Até dois dias após a conclusão
dos resultados do apuramento geral**

(Art.º 113º n.º 2)

52. Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Até 8 dias após a recepção das actas de apuramento geral

(Art.º 115º)

53. Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.

Dia 16.10.88

(Art.º 90º n.ºs 1 e 2)

54. Prestação de contas da campanha eleitoral feitas pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

**No prazo de 60 (sessenta) dias após
a proclamação oficial dos resultados**

(Art.º 78º n.º 1)

55. Apreciação pela Comissão, Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidade.

Até 60 dias a partir da apresentação das contas

56. Nova apresentação de contas feita pelo Partido.

Até 15 dias após a notificação

(Art.º 78º n.º 3)

57. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições das novas contas.

No prazo de 15 dias

(Art.º 78º n.º 3)



58. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Segundo domingo após a decisão
(Art.º 119º)